

LEI Nº 772/2014

“Altera o ANEXO XI, e acrescenta o §3º ao Art. 189 da Lei nº 671/2009, que ‘Institui o Sistema Tributário do Município de Alagoinha – PE’, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo XI Lei nº 671/2009, que “Institui o Sistema Tributário do Município de Alagoinha – PE”, passará a vigorar com a redação do anexo desta Lei.


Art. 2º - Acrescenta o §3º ao Art. 189 da Lei nº 671/2009, que “Institui o Sistema Tributário do Município de Alagoinha – PE”, com a seguinte redação:

“Art. 189...

§3º. Fica a Administração Municipal autorizada a atualizar por meio de Decreto, os valores constantes no Anexo XI da presente Lei, com base no IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, tendo como data base o mês de janeiro de cada ano”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2014.


MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito

NOVA REDAÇÃO DO ANEXO XI DA LEI 671/2009

**ANEXO XI
TABELA DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO
PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

ESPECIFICAÇÕES – Valores em Reais (R\$) x KW/H (consumo)

1. FAIXA DE CONSUMO

I – 0 A 50 Kw/h	Isento
II – 51 A 100 Kw/h	3,00
III – 101 A 150 Kw/h	4,60
IV – 151 A 300 Kw/h	13,40
V – 301 A 500 Kw/h	17,50
VI – 501 A 1000 Kw/h	29,50
VII – Acima de 1001 Kw/h	56,70

2. COMERCIAL E INDUSTRIAL

I – 0 A 30 Kw/h	2,50
II – 31 A 50 Kw/h	3,50
III – 51 A 100 Kw/h	4,80
IV – 101 A 150 Kw/h	6,50
V – 151 A 300 Kw/h	22,50
VI – 301 A 500 Kw/h	26,70
VII – 501 A 1000 Kw/h	37,20
VIII – Acima de 1000 Kw/h	56,70

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2014.


MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito